



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

CONTRATO Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Aquisição de Urnas Funerárias, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa PAX TERESINA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

**CONTRATADA: PAX TERESINA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.202.293/0001-62, com sede na Praça Coronel José Rubem de Macedo, 320, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato, representada neste ato por Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, CPF nº. 062.263.353-86.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Urnas Funerárias, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 035/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Urnas Funerárias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 003/2023.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 004/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, Praça São Miguel, 101 – Centro CEP: 64150-000,

KENNEDY  
WANDERSON  
VANDERLEI  
MACEDO 062  
26335386

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

06	Urna Funerária Infantil	20	Imatel/Madeferro	und	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
07	Urna Funerária Adulto	30	Imatel/Madeferro	und	R\$ 860,00	R\$ 25.800,00
08	Urna Funerária simples adulto	20	Imatel/Madeferro	und	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
09	Urna funerária Simples Gordo	10	Imatel/Madeferro	und	R\$ 1.740,00	R\$ 17.400,00

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

#### CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

KENNEDY  
WANDERSON  
VANDERLEI  
MACEDO 062  
26335386

Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, Praça São Miguel, 101 – Centro CEP: 64150-000.





II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 003/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, Conta Movimento e Outros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, caso seja necessário a aquisição o valor conforme os preços unitários constantes da planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit Vela c/4	100	São Francisco	und	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
02	Mortalha/	30	Modial	und	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
03	Serviços Funerários	30	Tanart	und	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
04	Tanatoproxia/formolização	10	Tanart	und	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
05	Translando acima de 10KM rodado	5.000	S-10	KM	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Francisco da Costa Pessoa Neto, CPF nº. 065.675.583-00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de fevereiro de 2023.

*Genivaldo Nascimento Almeida*

**MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI**

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

KENNEDY  
WANDERSON  
VANDERLEI  
MACEDO:06226335386

Digitally signed by KENNEDY WANDERSON  
VANDERLEI MACEDO:06226335386  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT,  
Multipla v5, ou=251004560001ICL,  
c=+P1866164, ou=Certificados PF A1,  
cn=KENNEDY WANDERSON VANDERLEI  
MACEDO:06226335386  
Date: 2023.02.03 11:47:40 -0500

**PAX TERESINA LTDA**

CNPJ/MF sob o n.º 38.202.293/0001-62

Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo

CPF nº. 062.263.353-86

CONTRATADA